

## INFORMAÇÃO LEGAL

Artigo 32º do Decreto-Lei nº. 144/2006, de 31 de Julho

**Rui Domingos Monteiro Felício**, empresário com escritório na Av. Principal, Lt. 346 na Quinta do Conde, titular do cartão de identificação de pessoa singular nº. 204 130 298, mediador de seguros, inscrito em 27/01/2007, no registo do **ISP - Instituto de Seguros de Portugal** com a categoria de **AGENTE DE SEGUROS**, sob o nº. **307028851/3**, com autorização para exercer a actividade de mediação de seguros no âmbito dos ramos **VIDA** e **NÃO VIDA** e que poderá verificar e confirmar em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt), informa os seus clientes, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32º do Decreto-Lei nº. 144/2006, de 31 de Julho, que:

- a) Não detém participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;
- b) Não existe participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detida por uma empresa ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- c) Está autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros;
- d) Está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome e por conta da empresa ou empresas de seguros;
- e) Não tem poderes de regularização de sinistros em nome e por conta da empresa de sinistros ou das empresas de seguros;
- f) A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;
- g) A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro
- h) Não tem a obrigação contratual de exercer a actividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros ou mediadores de seguros e que não baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial;
- i) Não intervêm no contrato outros mediadores de seguros;
- j) Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;
- k) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto do Instituto de Seguros de Portugal, directamente ou através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do mediador para tal fim.

Informa-se, por último, que o Decreto-Lei nº. 144/2006, de 31 de Julho – diploma que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros - , define o «agente de seguros», nos termos da alínea b) do artigo 8º, como a categoria em que a pessoa, singular ou colectiva, exerce a actividade de mediação de seguros por nome e conta de uma ou mais empresas de seguros ou de outro mediador de seguros, nos termos do ou dos contratos que celebre com essas entidades.

*(Informação prestada nos termos e por força do prescrito no artigo 32º do Decreto-Lei nº. 144/2006 de 31 de Julho)*

## **INFORMAÇÃO LEGAL**

Artigo 32º do Decreto-Lei nº. 144/2006, de 31 de Julho

**Rui Domingos Monteiro Felício**, empresário com escritório na Av. Principal, Lt. 346 na Quinta do Conde, titular do cartão de identificação de pessoa singular nº. 204 130 298, mediador de seguros, inscrito em 27/01/2007, no registo do **ISP - Instituto de Seguros de Portugal** com a categoria de **AGENTE DE SEGUROS**, sob o nº. **307028851/3**, com autorização para exercer a actividade de mediação de seguros no âmbito dos ramos **VIDA** e **NÃO VIDA** e que poderá verificar e confirmar em [www.isp.pt](http://www.isp.pt), informa os seus clientes, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32º do Decreto-Lei nº. 144/2006, de 31 de Julho, que:

### **Empresas de Seguros com as quais o Mediador está autorizado a trabalhar:**

#### **Ramo Vida:**

- ALLIANZ
- GENERALI
- LUSITÂNIA
- MAPFRE
- REAL VIDA
- SEGURADORAS UNIDAS
- ZURICH

#### **Ramo Não Vida:**

- ALLIANZ
- CARAVELA
- GENERALI
- LUSITÂNIA
- MAPFRE
- REAL VIDA
- SEGURADORAS UNIDAS
- ZURICH

### **Intervenção do Mediador nos Contratos de Seguro**

A intervenção do Mediador consiste no aconselhamento dos clientes em matéria de seguros de vida e de seguros não vida procurando corresponder com a oferta e soluções de seguros que comercializa, às necessidades dos seus clientes, bem como na assistência do cliente ao longo da vida do contrato de seguro, nomeadamente através da prestação de esclarecimentos e resolução de reclamações.

### **Pedidos de Informação**

O cliente tem direito a solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação.

### **Reclamações**

Qualquer reclamação dos Tomadores de Seguros ou outras partes interessadas nos contratos de seguros em que o Mediador presta assistência, devem ser endereçadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, entidade de supervisão.

### **Resolução Extrajudicial de Litígios**

Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos Tribunais Judiciais, em caso de litígio emergente da atividade de mediação, os Tomadores de Seguros e outras partes interessadas nos contratos de seguro, podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial que, para o efeito, venham a ser criados.

*(Informação prestada nos termos e por força do prescrito no artigo 32º do Decreto-Lei nº. 144/2006 de 31 de Julho)*



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

## CERTIFICADO

### REGISTO DE MEDIADOR DE SEGUROS

Certifica-se que os dados a seguir indicados, respeitam ao mediador de seguros, inscrito no Instituto de Seguros de Portugal, podendo o interessado confirmar esta inscrição em [www.isp.pt](http://www.isp.pt):

Nome	RUI DOMINGOS MONTEIRO FELICIO
Morada	AV. PRINCIPAL, LT. 346 2975-247 QUINTA DO CONDE
Número de inscrição no registo	307028851/3
Categoria em que está registado	AGENTE DE SEGUROS
Data de inscrição/Ramo(s) de seguros	27-01-2007 - NÃO VIDA 27-01-2007 - VIDA
<b>Certificado N.º</b>	<b>2007/2884</b>

Lisboa, 14 de Maio de 2007

O Instituto de Seguros de Portugal

Nº Declaração

1361 2023

Validade desta Declaração *	
Data de Início:	01 de Janeiro de 2023
Data Termo:	31 de Dezembro de 2023

**Produto:** RCMDS  
**Apólice:** 0007860016

**Cliente / Tomador do Seguro:** APROSE ASS NAC AGENT SEGUROS  
**Morada:** PC REPUBLICA 93 301 S EDIFICIO  
4050-497 PORTO

## DECLARAÇÃO

A Companhia de Seguros GENERALI SEGUROS, S.A. (código da ASF nº1197), com sede na Av. da Liberdade, 242, 1250-149 Lisboa, certifica que:

**RUI DOMINGOS MONTEIRO FELICIO**

AV.PRINCIPAL,LOTE 346  
2975-247 QUINTA DO CONDE

NIF 204130298

Mediador ASF n.º 307028851/3

Associado APROSE n.º 3974

subscrive o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, na categoria de Agente Seguros (Pessoa Singular) durante o período compreendido entre 1/01/2023 e 31/12/2023 pela Apólice n.º 0007860016 na Companhia de Seguros GENERALI SEGUROS, S.A., da qual o Tomador de Seguro é a APROSE e cujo limite de indemnização é de 1.350.000 Euros por sinistro e de 2.000.000 Euros por ano.

A presente declaração não substitui as condições gerais e particulares da apólice, que prevalecerão para todos os efeitos

Lisboa, 05 de Janeiro de 2023

João Barata  
Membro do comité de gestão executivo

Stefano Flori  
Membro do comité de gestão executivo

Declaração emitida por: DOP

\* A validade desta declaração depende do efetivo pagamento do prémio de seguro, nos termos legais em vigor. Efetuado o pagamento, esta declaração será substituída pelas Condições Particulares da Apólice.